



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022

ALTERA O ARTIGO 175 DA LEI Nº 2.604, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei nº 2.604, de 15 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas do Município de Alegre, para extinguir horário estendido de funcionamento de Clubes, Dancings, Boates e Similares, localizados em áreas não residenciais e fora do perímetro urbano, bem como estabelecer horário específico para funcionamento destes estabelecimentos nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

Art. 2º - O artigo 175 da Lei nº 2.604, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 175.
.....
XIII -
.....
b) sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 04 horas do dia seguinte.
.....
§1º
.....
§3º"(NR)

Art. 3º - Fica expressamente revogado o § 4º do artigo 175, da Lei nº 2.604, de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 14 de dezembro de 2022.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal